



PARECER-PG Nº 64/2025-NPLC

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM VOLUME CORRESPONDENTE À RECARGA DOS TRÊS CILINDROS DO SETOR DE SAÚDE DA CLDF. PROPOSTA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORMALMENTE AJUSTADA ÀS DIRETRIZES DO AMD Nº 58/2023. DESPESA ESTIMADA EM VALOR AQUÉM DO PATAMAR PRECEITUADO NO ART. 75, II, DA NLLC. SUPORTE FÁTICO CARACTERIZADO NA MANIFESTAÇÃO DO *NUINP/SECONT*, ATO ENUNCIATIVO REVESTIDO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À CONTRATAÇÃO DIRETA ALVITRADA NA ESPÉCIE.

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, por intermédio do Despacho NDL 2026092, encaminha, para fins do [art. 53, § 4º](#), da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), a minuta de Aviso de Contratação Direta NDL 2026085, a qual, no que interessa, está representada no seguinte diagrama:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025	
PROCESSO Nº:	00001-00003537/2025-60
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal dos 3 cilindros pertencentes ao Setor de Saúde da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

1.2. Nesse contexto, é de se registrar que, considerada a finalidade da demanda, o processo se

encontra regularmente instruído, seguindo a ordem preconizada no art. 4º do [AMD nº 58/2023](#).

1.3. É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De saída, impende consignar que, nesta sede consultiva, não estão sob escrutínio a veracidade dos fundamentos fáticos relativos à necessidade operacional da unidade demandante, e nem os concernentes à aptidão da contratação *in fieri para supri-la* [a necessidade].

2.2. Outrossim, a par de não alcançar aspectos materialmente relacionados a conhecimento técnico-científico normalmente não apanhado pela formação profissional dos operadores do Direito, este opinativo, de cunho estritamente jurídico, também não diz com questões afeitas à execução financeira e, *a fortiori*, longe fica de manifestar qualquer preferência quanto a critérios de conveniência e oportunidade (discrecionabilidade administrativa), porquanto a aferição conclusiva destes se subordina à privativa circunscrição da autoridade com competência para ordenar a aquisição *sub examine* como despesa pública.

2.3. A propósito, eis a dicção do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico, deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

2.4. Firmadas essas premissas, mercê da Informação de Disponibilidade Orçamentária SEO 2019953, **subscrevo**, para fins do art. 4º, VI, do [AMD nº 58/2023](#), **a conclusão encaminhada por meio da Instrução - Dispensa de Licitação NUINP 2019673**, que, esquadrinhando os demais aspectos formais pertinentes à regularidade fático-jurídica da espécie, reveste-se da presunção de legitimidade e veracidade, sobretudo ao consignar as seguintes assertivas:

“[...]”

Senhora Chefe,

Encaminha-se o presente processo, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal dos 3 cilindros pertencentes ao Setor de Saúde da CLDF, conforme Termo de Referência 2018199.

Nesse sentido, comunica-se que, no âmbito da Lei 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada por meio do procedimento administrativo de **dispensa eletrônica**, conforme apresentado abaixo:

1) Valor total estimado da despesa: R\$ 417,00 (quatrocentos reais), conforme Mapa de Preços -2017655.

2) Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021;

3) Procedimento Administrativo: Dispensa Eletrônica;

4) Classificação da Despesa, de acordo com Portaria nº 135/2016, conforme informado pelo NUCOD 2016684:

- Item 1 - Elemento 339030 e Subelemento 04, valor da despesa R\$ 417,00;

5) Código de Descrição do material, conforme Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal:

- item 1 - **PDM: 14936 - Gás Comprimido**, no valor de R\$ 417,00;

Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com o mesmo código de descrição de serviço mencionado acima.

Assim, destaca-se que a presente aquisição poderá ser realizada, respeitado o limite de R\$ 62.725,59, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.343/2024.

[...]".

2.5. Bem por isso, forte no permissivo do § 1º, *in fine*, do art. 50 da Lei Federal 9.784/1999 ([Lei Distrital nº 2.834/2001](#)), entendo que a instrução do processo vertente bem caracteriza o suporte fático da hipótese de contratação direta prevista nos [arts. 75, II](#), e [182](#) da NLLC c/c art. [1º](#) do Decreto Federal nº 12.343/2024.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, opino pela ausência de óbice jurídico à aquisição, mediante procedimento de dispensa eletrônica de licitação, das recargas dos três cilindros de oxigênio medicinal do Setor de Saúde desta CLDF, observando-se as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência NENF 2018199.

3.2. Entrementes, chamo a atenção para o preconizado no art. [91, § 4º](#), da NLLC.

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula nº 24.447

OAB/DF nº 77.862



Documento assinado eletronicamente por THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo, em 28/02/2025, às 12:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2033057 Código CRC: 5391A8DE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00003537/2025-60

2033057v8